**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 752887/2010.**

**Recorrente - Roque Piccini.**

Auto de Infração n° 126173, de 27/09/2010.

Relator (a) – Fabiola Laura Costa – FECOMÉRCIO.

Advogadas – Liana Mara Cocco Munaretto – OAB/MT n° 7.134,

 Fábia Carolina Moretto Rizzato – OAB/MT n° 9.301.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**110/2022**

Auto de Infração n° 126173, de 27/09/2010. Auto de Inspeção n° 143965, de 27/09/2010. Relatório Técnico n° 720/SUF/CFFUC/2010, de 29/09/2010. Por fazer uso de fogo em 331 hectares de área agropastoril autorização do órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção n° 143965. Decisão Administrativa n° 439/SGPA/SEMA/2019, de 25/03/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 126173, de 27/09/2010, arbitrando multa de R$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais), com fulcro no artigo 58 do Decreto Federal 6.514/2008. Requer o recorrente que seja conhecer e prover, o presente recurso para reforma da Decisão Administrativa n° 439/SGPA/SEMA/2019 e, via de consequências, a anulação ou cancelamento do Auto de Infração n° 126173. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, reconhecendo e mantendo incólume a Decisão Administrativa n° 439/SGPA/SEMA/2019, de 25/03/2019, resultando num montante de R$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais), (fls.189/190), com fulcro no artigo 58 do Decreto Federal n°6.514/08.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**César Esteves Soares**

Representante do Ibama

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**Aleandra Rafaela Barros Figueiredo**

Representante da FECOMÉRCIO

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante do ITEEC

**William Khalil**

Representante do CREA

Cuiabá, 29 de abril de 2022.

 **William Khalil**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**